



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.160, DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seu dispositivo:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

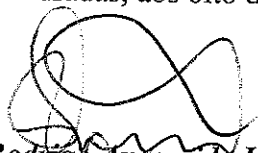
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

"Art. 4º (...)

§ 3º. No sábado, dia 09 de maio, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, excepcionalmente, das 8h às 18h, respeitando as medidas de prevenção estabelecidas. "

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de maio de 2020.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal